



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE NITERÓI

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS – COMPUR

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art.1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Política Urbana, de acordo com a Lei nº 3385 do ano de 2019, que o instituiu e nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade e da Medida Provisória 2.220 de 04/09/2001.

Art.2º - O Conselho Municipal de Política Urbana, previsto no Art. 104 da Lei Municipal 1157, de 29 de novembro de 1992, modificado pela Lei 2123 de 03 de fevereiro de 2004, é órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, permanente, deliberativo e consultivo conforme suas atribuições definidas nos parágrafos 3º e 4º do mesmo artigo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Política Urbana tem a sua composição definida no § 2º do artigo 286 e seus incisos da Lei 3.385, de 2019 e nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10/07/2001 – Estatuto da Cidade.

§ 1º – Os representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelos segmentos sociais previstos por lei, terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho Municipal de Política Urbana não será remunerada.

Art.4º - Os membros de apoio poderão ser indicados pelos órgãos públicos, de organizações não governamentais, grupos comunitários e de entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade, cuja convocação será decisão da maioria simples do plenário e a indicação será de livre escolha da instituição que representa e deverá ser comunicada ao Presidente do Conselho, mediante correspondência específica.

Art.5º - Para a substituição do membro efetivo ou de seu respectivo suplente, o segmento deverá encaminhar comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho, indicando a entidade e respectivo representante.

Art.6º - No caso de comparecimento simultâneo do titular e de seu respectivo suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

§ 1º – No caso do não comparecimento do conselheiro titular e de seu respectivo suplente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, a instituição a qual representam deverá ser informada oficialmente de seu desligamento, mediante correspondência do Presidente do Conselho, que solicitará a indicação de novos membros conselheiros titular e suplente.

§ 2º – Quando houver anuência do titular, o suplente poderá ter o direito de voto no seu lugar.

Art. 7º - A renovação do Conselho se dará durante a Conferência Municipal da Cidade, a cada 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução, a critério do estabelecido na regulamentação de sua representação.

Parágrafo único – A gestão eleita tomará posse na primeira reunião do Conselho convocada pelo seu Presidente após sua homologação.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Urbana terá a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III - Câmaras Técnicas;
- IV - Secretaria Executiva.

Seção I Da Presidência

Art. 9º - A Presidência é o órgão de representação do Conselho.

Art. 10º - São atribuições do Presidente:



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE NITERÓI

- I - Presidir o plenário;
- II - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;
- III - Convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- IV - Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo plenário;
- V - Coordenar as reuniões;
- VI - Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e votar;
- VII - Submeter as atas das reuniões à aprovação do plenário e assiná-las;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias, na forma da lei;
- IX - Convocar as Câmaras Técnicas, sempre que se fizer necessário;
- X - Apresentar ao final de cada ano o relatório das atividades do Conselho;
- XI - Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, “ad referendum” do plenário;
- XII - Assinar as indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para os devidos fins;
- XIII - Requisitar as diligências solicitadas pelos conselheiros.

Seção II Do Plenário

Art.11 - O plenário é o órgão deliberativo superior do Conselho Municipal de Política Urbana, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos membros designados.

Art.12 - São atribuições do plenário:

- I - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;
- II - Estudar e relatar, por parecer, matéria que lhe for submetida a exame, dentro dos prazos fixados;
- III - Discutir e votar os pareceres dos conselheiros;
- IV - Propor a constituição de Câmaras Técnicas;
- V - Requerer, através de seu Presidente ou por 1/3 dos seus membros, sempre com justificativa, a convocação de reuniões extraordinárias;
- VI - Sugerir, para apreciação, qualquer matéria objeto de proposição;
- VII - Propor a inclusão de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;
- VIII - Propor assinatura de convênios em matéria de sua competência e acompanhar o seu desenvolvimento;
- IX - Apreciar o plano anual de trabalho e a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Urbanização, Habitação e Regularização Fundiária, e de Conservação Ambiental, acompanhando sua aplicação;
- X - Manter intercâmbio com as entidades oficiais de idêntico objetivo.

Art. 13 - O plenário convocará membros de apoio para reuniões ou para compor Câmaras Técnicas sempre que julgar necessário.

Parágrafo único – Os membros de apoio opinarão sobre os assuntos em geral que lhe forem submetidos.

Seção III Das Câmaras Técnicas

Art. 14 - A constituição de Câmaras Técnicas será proposta por qualquer conselheiro e submetida à aprovação do plenário por maioria simples.

§ 1º – A proposta de constituição de Câmaras Técnicas deverá estar embasada na explicitação de suas finalidades, objetivos, prazo de duração de suas atividades, membros componentes e suas atribuições e demais regras que identifiquem claramente suas finalidades.

§ 2º – As Câmaras Técnicas terão seus prazos fixados no ato de sua constituição, podendo ser renovado por quantas vezes se fizer necessário por decisão da maioria simples do plenário.

Art. 15 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por no mínimo 04 (quatro) membros e no máximo por 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) obrigatoriamente membros conselheiros e mantida a paridade entre usuários e gestores, podendo os outros 02 (dois) membros serem membros de apoio, sem direito a voto.

§ 1º – Os membros das Câmaras Técnicas, bem como seu relator, serão escolhidos por maioria simples do plenário, só podendo ser substituídos por nova deliberação do plenário.

§ 2º – As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE NITERÓI

conselheiros.

Art. 16 - São atribuições das Câmaras Técnicas:

- I - Examinar e relatar ao plenário assuntos de sua respectiva competência;
- II - Relatar e submeter à aprovação do plenário assuntos a ele pertinentes;
- III - Convocar especialistas para assessoramento em assuntos de sua competência, desde que aprovados pelo plenário.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 17 - A Secretaria Executiva é a unidade de apoio administrativo e técnico da presidência, do plenário e das Câmaras Técnicas, que contará com um Secretário e corpo técnico e administrativo integrado por assessores, assistentes técnicos e pessoal administrativo, todos do quadro dos órgãos municipais, sem qualquer ônus adicional, nomeado pela presidência do Conselho.

Art. 18 - A Secretaria Executiva procederá ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões do Conselho Municipal de Política Urbana, responsabilizando-se através dos serviços de pessoal técnico e administrativo pelas seguintes atribuições:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Política Urbana e de suas Câmaras Técnicas;
- II - Organizar a pauta junto aos membros do Conselho Municipal de Política Urbana ao final das reuniões, encaminhando-a com antecedência de 10 (dez) dias úteis da reunião seguinte aos membros do Conselho, mediante recibo;
- III - Registrar as reuniões e remeter cópias das atas aos conselheiros;
- IV - Dar ciência de todo o expediente recebido e enviado;
- V - Coordenar os assuntos administrativos;
- VI - Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos;
- VII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Política Urbana relatório das atividades do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano;
- VIII - Expedir avisos das reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, mediante correspondência, correio eletrônico e confirmação telefônica;
- IX - Expedir avisos das reuniões extraordinárias do Conselho, acompanhados da respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência, correio eletrônico e confirmação telefônica;
- X - Fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas, no prazo definido no inciso II deste artigo;
- XI - Proceder ao arquivamento em registro próprio das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;
- XII - Receber os pareceres técnicos das Câmaras Técnicas para envio aos conselheiros;
- XIII - Fornecer aos conselheiros, titulares ou suplentes, cópia de documentação recebida ou expedida, sob solicitação.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento do Conselho

Seção I Das Reuniões

Art. 19 - Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada pelos membros conselheiros à Secretaria Executiva para protocolo e entrega ao Presidente que fará a apresentação e leitura da mesma no plenário.

Art. 20 - O Conselho funcionará através de reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento prévio da ordem do dia aos conselheiros.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão mensais e terão data, hora e local previamente definidos e as extraordinárias serão comunicadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º – As reuniões poderão ser iniciadas com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância e terão duração máxima de 02 (duas) horas após início da sessão, podendo ser ampliadas caso o plenário assim delibere por votação da maioria simples.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE NITERÓI

§ 3º – Nas reuniões ordinárias e extraordinárias será necessária a presença da maioria simples dos seus membros e serão os seguintes os procedimentos seqüenciais:

- I - Verificação da presença e existência de quorum para instalação do plenário;
- II - Abertura da sessão;
- III - Leitura e discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Informes, quando for o caso;
- V - Leitura dos expedientes;
- VI - Ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação das matérias em pauta;
- VII - Distribuição dos processos e temas;
- VIII - Escolha e designação dos relatores;
- IX - Organização da pauta da próxima reunião;
- X - Assuntos gerais.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 21 - Da ordem do dia constará a discussão e votação da matéria em pauta, podendo ser adiada, por deliberação do plenário, a discussão e a votação da matéria, fixando o Presidente o prazo de adiamento, sendo a ordem do dia e a ata da reunião anterior do conhecimento prévio no mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da próxima reunião.

§ 1º – As matérias de caráter urgente e relevante não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer membro conselheiro e a plenária poderá decidir por maioria simples:

- I - pela inadmissibilidade da apreciação;
- II - sobre o mérito da proposição;
- III - pela inclusão da matéria na pauta do dia;
- IV - pela sua inclusão na pauta da próxima reunião.

§ 2º – O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º – O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo a solicitação de qualquer conselheiro, desde que aprovada pelo plenário por maioria simples.

Art. 22 - Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo a seu critério limitar o tempo em que deverão se manifestar.

Seção III Das Atas

Art. 23 - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quorum, relacionados os nomes dos conselheiros presentes e ausentes.

Art. 24 - Nas atas constarão:

- I - Data, local e hora da abertura da reunião, nome dos conselheiros presentes e a justificativa das ausências;
- II - Sumário dos expedientes, relação das matérias lidas, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- III - Resumo de matérias incluídas na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitadas para registro em ata;
- IV - Declaração de voto, se for requerida, e deliberações do plenário.

CAPÍTULO V Dos Instrumentos

Seção I Dos Processos

Art. 25 - Para cada processo formado o Conselho designará um relator.

§ 1º – Ao ser designado o relator, o mesmo poderá dar-se por impedido ou por suspeito, mediante justificativa do relevante motivo acolhido pelo Presidente e pelo plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE NITERÓI

§ 2º – Admitido o impedimento ou a suspeição do relator, caberá ao Presidente uma nova designação, não podendo aquele conselheiro anteriormente designado discutir ou tomar parte da votação da matéria em que se der a suspeição.

§ 3º – O relator do processo apresentará seu parecer em reunião ordinária imediata ao recebimento do processo, devendo apresentar justificativa sempre que seja levado a protelar o relato.

§ 4º – Caso o relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para proceder ao relato ou enviar o processo relatado ao Presidente do Conselho.

§ 5º – O conselheiro de posse de um processo terá o prazo máximo de duas reuniões para relatá-lo, salvo apresentação de justificativa aprovada em plenário, tendo, em caso contrário, seu desligamento comunicado à entidade que representa, sendo solicitada nova indicação.

§ 6º – Qualquer relator poderá solicitar diligência, independente de aprovação em reunião.

§ 7º – O processo em diligência não poderá constar da ordem do dia da reunião.

Art. 26 - Em reunião, anunciada a apreciação de um processo pelo Presidente, fará o relator a exposição da matéria e de seu respectivo parecer, passando-se depois para a discussão pelo plenário.

Parágrafo único – No curso da discussão é facultado a qualquer dos conselheiros presentes solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões.

Seção II Das Proposições

Art. 27 - As proposições são matérias construídas por pareceres, moções, emendas, indicações ou estudos e pesquisas.

Art. 28 - Para efeito deste regimento, considera-se:

- I -Parecer é o relatório preparado por Câmara Técnica do Conselho ou relator designado;
- II -Moção é a proposição sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, congratulando ou protestando, cujo texto deverá ser aprovada pela plenária;
- III -Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra;
- IV -Indicação é a proposição em que conselheiro sugere a manifestação do plenário sobre determinado assunto, visando a elaboração de atos de iniciativa do Conselho.
- V -Estudos e pesquisas são trabalhos mais aprofundados, objetivando a elaboração de pareceres do Conselho, com a colaboração ou assessoramento técnico de pessoa de reconhecido saber na matéria.

Seção IV Da Votação

Art. 29 - A votação será sempre nominal.

§ 1º – Se algum conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação poderá requerer, uma única vez, verificação, independentemente da aprovação do plenário.

§ 2º – O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de passar a outro assunto.

§ 3º – Os processos encaminhados pelo relator à votação serão precedidos por sua breve explanação, pelo seu voto e seguido pelo dos demais conselheiros.

§ 4º – Não serão computados os votos em branco, salvo deliberação contrária do plenário.

§ 5º – Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa do seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente.

Art. 30 - O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 31 – No curso da votação só será admitido o uso da palavra para a declaração do voto.

Parágrafo único - As questões de ordem ou de encaminhamento somente serão admitidas antes do início da votação.

Art. 32 - Nenhum membro do Conselho, presente à reunião, poderá eximir-se de votar, ressalvando-se o disposto no parágrafo 2º, do Art. 25 deste Regimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA DE NITERÓI

Art. 33 - As proposições aprovadas pelo plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art. 34 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão de matérias, será considerada questão de ordem.

Seção V Disposições Finais

Art. 35 - O presente Regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado com maioria absoluta dos conselheiros em seção convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo único – A proposta de alteração deverá ser requerida por maioria simples do plenário e deverá ser distribuída aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetida a apreciação.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, que fixará precedentes regimentais, e serão incorporados ao Regimento desde que não o contrariem.

